

ESTATUTO SOCIAL
BRASIL VENTOS ENERGIA S.A.

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Sociedade denominada **BRASIL VENTOS ENERGIA S.A.** é uma sociedade por ações, constituída como Subsidiária Integral da Sociedade de Economia Mista FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (Furnas) e é regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

Artigo 2º - A sociedade tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Voluntários da Pátria nº 113, 7º andar correspondente ao 5º pavimento, Botafogo, CEP: 22270-000.

Artigo 3º - A companhia observará, no que forem aplicáveis, os princípios gerais da Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, e suas alterações posteriores, além de obedecer a normas estabelecidas pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras) e por Furnas.

Artigo 4º - A Sociedade, por deliberação do Conselho de Administração, poderá abrir ou encerrar filiais, escritórios, armazéns, depósitos ou outras instalações em qualquer parte do país.

Artigo 5º - A sociedade tem como objeto (i) a participação em sociedades de geração de energia de fonte renovável, tais como eólica, solar e de biomassa e cujo objeto inclua os listados anteriormente; (ii) o investimento nas sociedades titulares dos direitos de exploração dos empreendimentos eólicos denominados Geradora Eólica Ventos de Santa Rosa S.A., Geradora Eólica Ventos de Uirapuru S.A., Geradora Eólica Ventos de Angelim S.A. Geradora Eólica Arara Azul S.A., Geradora Eólica Bentevi S.A., Geradora Eólica Ouro Verde I S.A., Geradora Eólica Ouro Verde II S.A., Geradora Eólica Ouro Verde III S.A., Geradora Eólica Serra do Mel I S.A., Geradora Eólica Serra do Mel II S.A., Geradora Eólica Serra do Mel III S.A., Energia dos Ventos V S.A., Energia dos Ventos VI S.A., Energia dos Ventos VII S.A., Energia dos Ventos VIII S.A., Energia dos Ventos IX S.A.; (iii) a comercialização da energia elétrica gerada em seus empreendimentos e nas sociedades investidas; (iv) a realização de estudos, projetos, comissionamento, testes, operação, manutenção, gerenciamento, supervisão, aquisição de equipamentos e materiais e a contratação de terceiros para tanto; (v) conceder financiamentos às empresas autorizadas sob seu controle, e prestar garantia, no país ou no exterior, em seu favor, bem como adquirir debêntures de sua emissão; e (vi) colaborar, técnica e administrativamente, com as empresas de cujo capital participe acionariamente.

Artigo 6º - A sociedade terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 7º - O capital social autorizado é de R\$ 551.400.000,00 (quinhentos e cinquenta e um milhões e quatrocentos mil reais). O capital subscrito e integralizado é de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), representado por 11.000.000 (onze milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Artigo 8º - Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais.

Artigo 9º - A Sociedade, mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, está autorizada a aumentar o capital social até o limite referido no artigo 7º, emitindo as ações correspondentes ao capital social.

Artigo 10 - A Sociedade também poderá emitir debêntures e bônus de subscrição, nos termos previstos na legislação vigente.

Parágrafo Único - É vedado à Sociedade emitir partes beneficiárias.

Artigo 11 - A Sociedade, nos termos da lei, poderá adquirir ações de sua emissão para cancelamento, manutenção em tesouraria ou posterior alienação, mediante deliberação de Assembleia Geral, observadas as normas legais e demais disposições aplicáveis.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 12 - São órgãos da administração da Sociedade: (i) - o Conselho de Administração; e (ii) - a Diretoria.

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria e do Conselho de Administração tomarão posse nos 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições, mediante as assinaturas de Termo de Posse lavrado nos livros mantidos pela Sociedade para esse fim e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual global dos administradores, nela incluídos os benefícios de qualquer natureza, cabendo ao Conselho de Administração a distribuição, entre seus membros e a Diretoria, da remuneração fixada.

Artigo 13 - A administração da Sociedade terá por objetivo a maximização das receitas oriundas dos investimentos realizados nas sociedades investidas e do retorno do investimento feito pelas Acionistas, buscando sempre os maiores níveis de eficiência, produtividade e lucratividade.



Seção I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14 – A Assembleia Geral dos acionistas é o órgão da **BRASIL VENTOS ENERGIA S.A.**, com poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento e será convocada e instalada de acordo com a lei e o presente Estatuto.

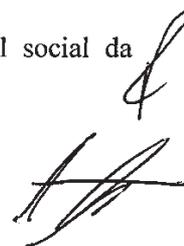
Artigo 15 – A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao fim do exercício social da Sociedade e a Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que houver interesse social, permitida a realização conjunta de ambas.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente na forma da lei, a fim de:

- a) tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social;
- b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos;
- d) eleger os membros do Conselho Fiscal; e
- e) eleger os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente nas hipóteses de alteração do Estatuto Social e demais casos julgados necessários, observadas as disposições legais aplicáveis, a fim de:

- a) deliberar sobre alteração do capital social e do estatuto social;
- b) decidir sobre a transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da companhia;
- c) eleger e destituir, a qualquer tempo, o(s) liquidante(s), julgando-lhes as contas;
- d) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração;
- e) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- f) fixar o montante da remuneração dos administradores da Sociedade, além da remuneração do Conselho Fiscal;
- g) autorizar que a companhia mova ação de responsabilidade civil contra os administradores, pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- h) deliberar sobre a alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da companhia;



- i) decidir quanto à emissão de quaisquer outros títulos no País ou no exterior;
- j) deliberar sobre permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- k) manifestar sobre outros assuntos que forem propostos pelos Conselhos de Administração e/ou Fiscal.

Artigo 16 - A Assembleia Geral, salvo as exceções previstas na legislação em vigor e neste Estatuto Social, será convocada pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou Acionista, na forma da lei.

Artigo 17 - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência e impedimento, por outro Conselheiro, e dirigida pelo Diretor Administrativo-Financeiro. Para compor a mesa diretora dos trabalhos, a Acionista convidará outro Conselheiro para servir como secretário.

Artigo 18 – A Assembleia Geral se instalará conforme previsto em lei.

Seção II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 19 – O Conselho de Administração é o órgão de deliberação estratégica e colegiada da **BRASIL VENTOS ENERGIA S.A.** e será composto por até 04 (quatro) membros titulares, sendo que 1 (um) membro será indicado pelo Ministério do Planejamento, eleitos na Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição. Terminado o prazo do mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.

Artigo 20 – O Conselho de Administração elegerá seu Presidente por votação entre seus membros, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo certo que a presidência será exercida por um representante de Furnas.

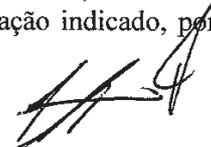
Parágrafo 1º – Em caso de empate de qualquer votação do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho terá o voto de qualidade.

Parágrafo 2º – Os honorários e demais vantagens dos membros do Conselho de Administração serão fixados pela Assembleia Geral.

Artigo 21 – Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições, mediante assinatura do Termo de Posse, lavrado no Livro de Atas do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração são dispensados de prestação de garantia de gestão.

Artigo 22 – Ocorrendo vacância, por qualquer motivo, no Conselho de Administração, será convocada Assembleia Geral para eleição do substituto.

Artigo 23 - O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos temporários, por outro membro do Conselho de Administração indicado, por unanimidade, pelos demais Conselheiros.



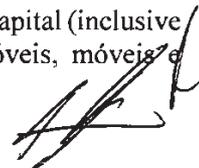
Artigo 24 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário, convocado pelo Presidente do Conselho ou por solicitação de qualquer de seus membros, mediante carta com aviso de recebimento, endereçada ao local previamente indicado pelo Conselheiro e enviada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo 1º - Para fins deste Estatuto, será considerado presente o membro do Conselho de Administração que participar da reunião através de videoconferência, teleconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita conversa entre pessoas em tempo real.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração reunir-se-á em primeira convocação com a presença da totalidade dos seus membros e, em segunda convocação com qualquer número, e deliberará, pelo voto da maioria simples, salvo no que se refere às matérias previstas no parágrafo 3º deste Artigo que serão aprovadas pelo voto afirmativo de 70% (setenta por cento) dos seus membros.

Parágrafo 3º - Compete ao Conselho de Administração, privativamente:

- a) aprovar os critérios para celebrar transações imobiliárias objetivando servidões e desapropriações, inerentes à implantação dos Empreendimentos das Sociedades Investidas, sejam eles de Geração de Energia Eólica, Solar ou Biomassa;
- b) decidir sobre a aquisição de imóveis;
- c) ratificar o orçamento inicial do(s) Empreendimento(s) objeto da(s) Sociedade(s) Investida(s), elaborado pelas acionistas para fins de participação do respectivo Leilão;
- d) aprovação do Plano de Negócios da Sociedade ou de qualquer Sociedade Investida e ratificação do Plano de Investimentos elaborado pelas acionistas para fins de participação em Leilão e de implementação do Empreendimento em cada Sociedade Investida, bem como quaisquer atualizações que impliquem novos recursos de até 10% (dez por cento) dos recursos considerados no orçamento inicial do(s) parque(s) de Sociedade(s) Investida(s), consideradas as condições previstas no orçamento utilizado para participação no Leilão;
- e) aprovar orçamentos anuais de custeio e investimento do Empreendimento objeto de cada Sociedade Investida, considerando: aportes, financiamentos, investimentos, despesas e o cronograma financeiro do exercício;
- f) autorizar a alienação, a promessa de alienação ou a oneração de bens do ativo permanente de cada Sociedade Investida, em qualquer operação ou série de operações correlacionadas acima do limite de 2% (dois por cento) dos investimentos previstos para cada Sociedade Investida, durante qualquer exercício fiscal;
- g) aumentar o capital da Sociedade nos prazos, valores e recursos necessários para a implantação de cada Empreendimento objeto de cada Sociedade Investida e fazer frente às suas despesas, observado o limite do Capital Social Autorizado;
- h) deliberar sobre a realização de investimentos ou quaisquer despesas de capital (inclusive aquisição, arrendamento, concessão de uso ou locação de bens imóveis, móveis e



equipamentos do acervo operacional) que não estejam previstos no orçamento anual da Sociedade e que excedam os valores fixados na alínea "f";

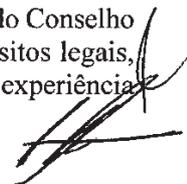
- i) aprovar a contratação de empréstimos, financiamentos ou a constituição de dívidas para a Sociedade e suas Sociedades Investidas, inclusive a outorga de qualquer garantia (real ou fidejussória), observado o limite previsto na alínea "f";
- j) aprovar a assinatura de todos os contratos acima do limite de 2% (dois por cento) dos investimentos previstos para cada Sociedade Investida;
- k) eleger e destituir a Diretoria, determinando as áreas de atuação de cada Diretor;
- l) escolher e destituir os auditores independentes;
- m) aprovar a propositura, desistência, renúncia de direito ou celebração de transação ou acordo em qualquer ação, medida ou processo judicial ou administrativo, ou arbitragem, que envolva valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou que possa ter impacto negativo relevante nas operações ou atividades da Sociedade;
- n) aprovar as normas de procedimento para a administração da Sociedade;
- o) independentemente do valor, manifestar-se favoravelmente sobre quaisquer atos, pré-contratos, contratos e seus respectivos aditivos a serem firmados entre a Sociedade e qualquer dos seus acionistas ou empresas que sejam controladoras diretas destes, por eles diretamente controladas ou de sociedade da qual a acionista participe, sendo que o Conselheiro(s) envolvido(s) será(ão) impedido(s) de votar(em) quando da deliberação de tal ato, pré-contrato, contratação e seus respectivos aditivos em razão de conflito de Interesses;
- p) deliberar sobre matérias que não obtiveram unanimidade na Diretoria;
- q) estabelecer as atribuições de cada Diretor, no prazo de trinta dias, a contar de sua Constituição; e
- r) criar, excluir ou modificar atribuições para cada Diretor, a qualquer momento.

Parágrafo 4º - Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Seção III

DIRETORIA

Artigo 25 - A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento da **BRASIL VENTOS ENERGIA S.A.** e será composta por no mínimo 2 (dois) Diretores, sendo um Diretor Administrativo-Financeiro, e um Diretor Técnico, escolhidos a critério do Conselho de Administração, selecionados entre pessoas que, além de preencherem os requisitos legais, sejam de reconhecida idoneidade, possuam competência, capacidade e comprovada experiência.



profissional nas suas respectivas áreas de atuação. A eleição se dará mediante deliberação do Conselho de Administração, e todos os Diretores terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, com atribuições a serem estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - No exercício de suas funções e competência, cada um dos Diretores poderá ser auxiliado por até 2 (dois) assistentes, por ele indicados e submetidos à aprovação do Conselho de Administração, inclusive suas respectivas remunerações, os quais exercerão funções de confiança, conforme as atribuições que lhes forem delegadas, e como tal, designadas, os quais deverão ter comprovada experiência profissional nas suas respectivas áreas.

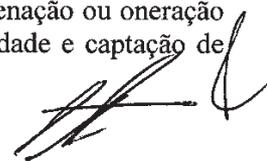
Artigo 26 - O Conselho de Administração poderá destituir, a qualquer tempo, qualquer integrante da Diretoria, elegendo substituto pelo prazo restante do mandato.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. Os membros da Diretoria são dispensados de prestação de garantia de gestão.

Artigo 27 - Em caso de impedimento temporário, falta ou ocorrendo vacância no cargo de Diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto.

Artigo 28 - Compete à Diretoria, com estrita observância das disposições deste Estatuto Social e das resoluções das Assembleias Gerais de Acionistas e do Conselho de Administração:

- a) praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade;
- b) realizar operações bancárias em geral, abrir e movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques, autorizar transferências, débitos e pagamentos;
- c) sacar e endossar duplicatas;
- d) representar a Sociedade junto a repartições e órgãos públicos dos governos federal, estadual e municipal, inclusive suas autarquias;
- e) sacar, aceitar, emitir e endossar títulos de crédito de qualquer natureza;
- f) aprovar contratos de qualquer espécie, observado o limite máximo de 2% por cento dos investimentos previstos para cada Sociedade Investida, ressalvado o disposto na alínea "o" do artigo 24, § 3º;
- g) constituir procuradores em nome da Sociedade;
- h) aprovar o regimento interno e os regulamentos da Sociedade;
- i) propor ao Conselho de Administração as diretrizes fundamentais da administração, as quais deverão pelo mesmo ser aprovadas;
- j) submeter ao Conselho de Administração proposta de aumento de capital e reforma do Estatuto Social;
- k) recomendar ao Conselho de Administração quanto à aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, pertencentes ao patrimônio da Sociedade e captação de



recursos, devendo implementar as decisões do Conselho de Administração relativas às matérias supramencionadas;

- l) apresentar ao Conselho de Administração as demonstrações financeiras do exercício, os planos e orçamentos anuais e plurianuais, econômico-financeiros e de execução de obras;
- m) fornecer aos acionistas as demonstrações financeiras contábeis trimestrais e anuais da companhia, auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários - CVM; e
- n) autorizar a abertura ou encerramento de filiais, escritórios, armazéns, depósitos ou outras instalações em qualquer parte do país.

Parágrafo Único – Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões da Diretoria que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 29 - A Diretoria reunir-se-á por convocação de qualquer um dos Diretores e deliberará por unanimidade, sendo que as matérias sobre as quais a Diretoria não chegar a um consenso estarão sujeitas à deliberação do Conselho de Administração, por maioria simples.

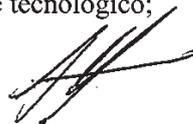
Artigo 30 – À Diretoria, independentemente das atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração, caberá:

I - Ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- a) superintender a política geral da Sociedade fixada pelo Conselho de Administração;
- b) responder pelo planejamento plurianual da Sociedade e orientar a elaboração dos orçamentos da Sociedade quanto aos seus limites e condicionantes;
- c) coordenar o atendimento e as relações com os órgãos governamentais;
- d) responder pelas funções administrativa, de suprimentos, jurídica, informática, patrimônio de recursos humanos, estabelecendo suas diretrizes;
- e) administrar recursos financeiros necessários à operação da Sociedade;
- f) responder pelas funções de planejamento econômico, financeiro, controle e contabilidade; e

II - Ao Diretor técnico:

- a) responder pelo planejamento, engenharia, operação e manutenção do sistema de geração de energia elétrica;
- b) responder pelo gerenciamento técnico, ambiental e tecnológico;
- c) responder pelo controle de qualidade;



d) demais atividades técnicas, inclusive as relacionadas à transmissão de energia pela Sociedade.

Parágrafo Único - Além de exercer os poderes conferidos pelo presente Estatuto Social, competem a qualquer membro da Diretoria as atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 31 - A sociedade será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora, dele sempre pelos 2 (dois) diretores, assinando em conjunto com poderes para, respeitados sempre os atos cuja deliberação dependa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, praticar todos os atos necessários ao funcionamento ordinário da Sociedade.

Parágrafo 1º - A Sociedade poderá ser representada, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, por 01 (um) ou mais procuradores legalmente constituídos na prática dos atos que serão mencionados na respectiva procuração.

Parágrafo 2º - A outorga de poderes pela Sociedade será realizada pelos seus 2 (dois) Diretores, em conjunto, por meio de instrumentos de mandato, os quais vigorarão por prazo não superior a 12 (doze) meses, à exceção das procurações *ad judicium*.

Seção IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal, que será o órgão de fiscalização, de atuação colegiada e individual, com funcionamento permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo 1 (um) membro e seu suplente indicados pelo Ministério da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional, eleitos em Assembleia Geral, podendo ser reeleitos. O mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária que será realizada após a sua eleição. A presidência será exercida por um representante de Furnas.

Parágrafo 2º - Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, convocar-se-á o respectivo suplente.

Parágrafo 3º - As reuniões do Conselho Fiscal deverão ocorrer com periodicidade mensal e as suas deliberações serão tomadas pela maioria de seus membros presentes à reunião.

Artigo 33 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e registradas no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal", cabendo ao seu presidente, além do voto comum, o de desempate.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal solicitará à Companhia a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico.

Artigo 34 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral que os elegeu, observado o limite estabelecido na legislação vigente.

Artigo 35 - A pedido de qualquer de seus membros, o Conselho Fiscal poderá solicitar esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos aos auditores independentes.

Artigo 36 - O Conselho Fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à Diretoria Executiva que indique, no prazo máximo de trinta dias, três peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, dentre os quais o Conselho Fiscal escolherá um, cujos honorários serão de responsabilidade da BRASIL VENTOS ENERGIA S.A.

Artigo 37 - Ao Conselho Fiscal, sem exclusão de outros casos previstos em lei, compete:

I - pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;

II - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

III - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

IV - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

V - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar de seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

VI - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de títulos e de valores mobiliários, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Sociedade;

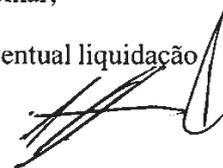
VII - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Sociedade, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis a Sociedade;

VIII - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;

IX - analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras, elaboradas periodicamente pela Diretoria;

X - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

XI - exercer as atribuições previstas neste artigo, quando cabíveis, durante a eventual liquidação da Sociedade;



XII - assistir obrigatoriamente às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, em que se deliberar sobre assuntos sobre os quais deva opinar, relativo aos incisos V, VI e X deste artigo;

Artigo 38 - Os órgãos de administração são obrigados, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias dos seus balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e dos relatórios de execução de orçamentos.

CAPÍTULO IV

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 39 – O exercício social da Sociedade terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 40 - Ao final de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras, que serão encaminhadas ao Conselho de Administração que, por sua vez, as submeterão à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a proposta de destinação do lucro do exercício, e o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A Diretoria deverá levantar balanços trimestrais e submeter à autorização do Conselho de Administração o pagamento de juros sobre o capital próprio e/ou dividendos à conta do lucro apurado no período, bem como o pagamento de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 41 - Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

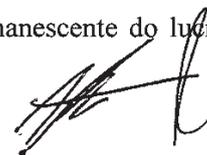
Artigo 42 - Do lucro líquido do exercício serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, 5% (cinco por cento) na constituição de Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

Artigo 43 - Do saldo remanescente do lucro líquido do exercício será distribuído aos acionistas dividendos não inferiores a 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo 1º - Os dividendos serão calculados e distribuídos proporcionalmente ao montante integralizado das ações.

Parágrafo 2º - O pagamento de juros a título de remuneração de capital próprio poderá ser deduzido do montante de dividendos a pagar.

Artigo 44 - A Assembleia Geral resolverá sobre o destino do saldo remanescente do lucro líquido do exercício.



CAPÍTULO V

LIQUIDAÇÃO

Artigo 45 – A Sociedade será liquidada nos casos previstos em lei, hipótese em que a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante e fixará a sua remuneração, e nomeará os membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 46 – Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente Estatuto.

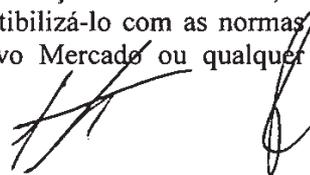
Artigo 47 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei 6.404/76.

Artigo 48 – A Companhia deverá ter suas demonstrações contábeis auditadas trimestralmente e anualmente por auditores independentes, registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, escolhidos pelo Conselho de Administração da Sociedade.

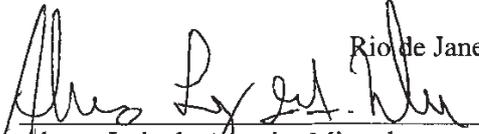
Artigo 49 – A Sociedade, através de sua Diretoria, deverá disponibilizar aos acionistas cópias de todos os contratos celebrados com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opção de compra de ações ou de outros títulos e valores de sua emissão, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura do documento.

Parágrafo Único - Para fins do presente Estatuto Social, considera-se parte relacionada, conforme aplicável: (i) qualquer acionista com mais de 5% (cinco por cento) do capital social da Sociedade; (ii) quaisquer administradores da Sociedade, efetivos ou suplentes, bem como seus respectivos cônjuges e parentes até o 4º grau; e (iii) quaisquer sociedades, direta ou indiretamente, controladas, controladoras, coligadas ou sob controle comum, direto ou indireto, de qualquer das pessoas indicadas nos itens (i) e (ii), acima.

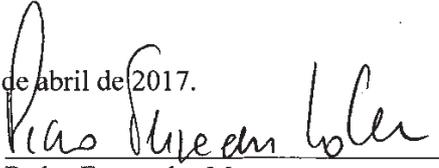
Artigo 50 - Em caso de abertura de capital e oferta pública inicial de ações da Sociedade, o Estatuto Social da Sociedade deverá ser ajustado a fim de compatibilizá-lo com as normas aplicáveis a companhias abertas e com o Regulamento do Novo Mercado ou qualquer Regulamento de Listagem que, eventualmente, venha a substituí-lo.



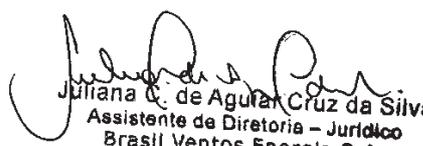
O presente Estatuto é parte integrante da ata da Assembléia Geral Extraordinária da **BRASIL VENTOS ENERGIA S.A.**, de 28 de abril de 2017.


Alvaro Luiz de Amorim Miranda
Presidente

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2017.


Pedro Fernandes Motta
Secretário

advogado


Juliana C. de Aguiar Cruz da Silva
Assistente de Diretoria - Jurídico
Brasil Ventos Energia S.A.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BRASIL VENTOS ENERGIA S A

NIRE: 333.0031899-2 Protocolo: 00-2017/299236-2 Data do protocolo: 10/10/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2017 SOB O NÚMERO 00003102667 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0E5E8ED4F8C1F566414DC3B7E0B529E05861FE06666AA6180659DDEE317903E91

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 17/17

